



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 327783-00 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 012, de 26 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 17...**

...

§ 1º...

...

II...

...

**g)** execução de praça, já urbanizada, em sistema de lazer do loteamento, em atendimento as diretrizes construtivas determinadas pelo Poder Público Municipal, incluindo a sua localização;

**h)** execução de calçadas ecológicas nos passeios públicos das áreas verdes, de lazer e institucionais, permanecendo em aberto ou cercada com postes de madeiras e arames farpados ou lisos, de acordo com especificações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

**i)** projeto paisagístico e arborização das vias públicas, conforme estabelecida pela coordenadoria municipal de meio ambiente;

**j)** execução de sinalização horizontal e vertical das vias públicas, de acordo com especificações do Departamento de trânsito;

**k)** colocação de placas de identificação de ruas e avenidas, a serem implantadas em até 30 dias (trinta) dias após a edição de lei municipal de denominação das vias públicas.

...

**Art. 27...**

...

§ 3º O Departamento de Engenharia do Município, fornecerá as diretrizes específica de pavimentação viária.

...

**Art. 43...**

§ 1º No caso do sistema viário constante do projeto de loteamento ocupar área inferior a 20% (vinte por cento) do total da área a ser loteada, o percentual restante deverá ser acrescido à área verde/lazer (limitado a 5% (cinco por cento) e autorizado pela autoridade municipal).

...

§ 4º As áreas institucionais dos loteamentos, serão reservadas em áreas centrais dos empreendimentos, previamente analisadas e escolhidas pela municipalidade, salvo se a autoridade municipal em comum acordo com o loteador decidirem por uma área mais favorável ao município e ao empreendimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

§ 5º *Obrigatoriedade de rebaixamento de guias nas esquinas em novos loteamentos, conforme normas de acessibilidade em vigor.*

...

**Art. 44...**

§1º *Nos loteamentos e desmembramentos com área igual ou inferior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) será dispensada a reserva de área verde e a de uso institucional.*

§ 2º *As áreas institucionais a serem entregues ao município, não poderão possuir declividade superior a 20% (vinte por cento); possibilitada a sua adequação através de obra de terraplenagem 'pelo loteador', quando for ultrapassado esse percentual. Não poderão ser computados ao percentual de áreas institucionais as rotatórias e canalizações do sistema viário.*

...

**Art. 48.** *Nos terrenos marginais a cursos d'água será exigida em cada margem, faixa longitudinal de preservação permanente, conforme exigência do Código Florestal (Leis Federais nº 4.771/65, 7.803/89, 7.875/89, 12.561/12.), sendo que a área de APP (área de preservação permanente), não será computada como área verde. ... "*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 07 de julho de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito municipal**

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa  
Assessora de Gabinete